

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências.

### EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e Outros)

**Art. 1º** Dê-se à alínea “d”, do inciso II, do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art.1º .....

`Art. 159 .....

II

.....

d) seis por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, que serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos de lei complementar, para a compensação integral das perdas de receita **pública** dos Estados e do Distrito Federal em decorrência das alterações introduzidas por esta emenda.’

.....”

**Art. 2º** Acrescente-se, onde couber, parágrafos ao art. 159 da Constituição Federal na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

`Art. 159.....

.....

§ XX Para os fins da alínea “d” do inciso II deste artigo, consideram-se perdas **de receita pública a diferença positiva entre o total de receitas do ano anterior acrescido da variação do Produto Interno Bruto do Estado e da inflação no período, e o total de receitas do ano corrente em cada Estado.**

§ xx No **ano** em que o percentual previsto na alínea “d” do inciso II deste artigo for insuficiente para garantir a totalidade das perdas de receitas dos Estados e do Distrito Federal, a União



4B00F70534

complementará as transferências no **ano** subsequente, utilizando recursos da mesma fonte.’

”

**Art. 3º Dê-se nova redação ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, na forma abaixo:**

“Art. 5º O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 159 da Constituição no prazo de até de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Para o cálculo da compensação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 159 da Constituição, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicarão, respectivamente, o total da receita pública dos Estados e do Distrito Federal, e os valores da inflação e do Produto Interno Bruto dos Estados e Distrito Federal.

§ 2º Não terão direito aos recursos do Fundo de Equalização de Receitas o Distrito Federal e os Estados que não implementarem as medidas decorrentes do cumprimento no disposto o art. 37, XXII, da Constituição Federal, concernentes à emissão eletrônica de documentos fiscais, à escrituração fiscal e contábil, por via de sistema público de escrituração digital, nos prazos definidos na lei complementar de que trata o caput deste artigo.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo aumentar os recursos do FER de 1,8% para 6%. Além disso, estabelece que os recursos devam garantir integralmente as perdas de receita **pública** dos Estados e do DF com a reforma, garantindo o equilíbrio orçamentário, **levando-se em consideração no conceito de perdas o crescimento da economia e a inflação do período.**

Essas alterações são fundamentais para tranquilizar as unidades federadas quanto à inexistência de perdas com o novo ICMS, condição amplamente defendida pelo Governo Federal na apresentação e defesa do texto da PEC 233/08.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Chico Abreu  
(PR/GO)**



4B00F70534